

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO DO REQUISITO DA MODERAÇÃO NA LEGÍTIMA DEFESA CONCERNENTE ÀS OFENDÍCULAS NO DIREITO PENAL

AUTOR PRINCIPAL: Tatiana Afonso Oliveira

CO-AUTORES: xxx

ORIENTADOR: Marcelo Nunes Apolinário

UNIVERSIDADE: Universidade Federal de Pelotas

INTRODUÇÃO:

O presente trabalho procurará abordar em linhas gerais o debate sobre as ofendículas no direito penal brasileiro. Buscar-se-á levantar escritos de importantes penalistas que tratam da matéria, bem como jurisprudência relativa ao tema.

Em um primeiro momento, apresentar-se-á a natureza jurídica das ofendículas, ponto que divide os doutrinadores do tema: enquanto uns classificam como exercício regular de direito, outros as denominam como sendo legítima defesa, ambos excludentes da ilicitude, previstos no art. 23 do Código Penal.

Ato contínuo, tratar-se-á da noção de “Moderação” e da importância de levá-la em conta na utilização de ofendículas. Isso se deve à postulação do parágrafo único do artigo 23 do código penal: o excesso doloso ou culposo é punível em qualquer uma das excludentes de ilicitude apresentadas nos incisos do artigo 23 do mesmo diploma legal.

Por fim, procurar-se-á fazer uma conclusão sobre o tema, fazendo síntese do que fora tratado bem como considerações críticas.

DESENVOLVIMENTO:

O presente trabalho tem caráter qualitativo e a construção dos dados será realizada sobre a base metodológica da pesquisa bibliográfico-documental.

A doutrina penal brasileira define as ofendículas como sendo artefatos utilizados para a proteção de propriedades. Dessa forma, podem ser dados como exemplos cercas elétricas, arames farpados, cacos de vidro no topo de muros, etc.

Quanto à natureza jurídica, verifica-se o ponto de maior divergência na doutrina. Os autores concordam que a utilização de ofendículas é um caso de excludente da ilicitude, entretanto, divergem se isso se dá devido a uma legítima defesa ou a um exercício regular de direito.

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



Damásio de Jesus (1985, p. 344) e Magalhães Noronha (1998, p. 197) defendem as ofendículas como sendo caso de exclusão da ilicitude por legítima defesa, o que está disposto no Artigo 23, inciso II do Código Penal Brasileiro.

O Artigo 25 do Código Penal Brasileiro dispõe da seguinte forma: “Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”. Dessa forma, nota-se que um dos requisitos da legítima defesa é que a agressão por ela repelida seja atual ou iminente. Alguns doutrinadores postulam que as ofendículas não podem ser consideradas uma forma de legítima defesa, pois falta atualidade e iminência. Magalhães Noronha (ob. cit., p. 197) rebate essa tese afirmando que de modo algum falta atualidade ou iminência na agressão, pois, apesar de a ofendícula estar presente antes de se desencadear a agressão, ela somente agirá no momento em que a agressão estiver atual ou iminente.

Entretanto, outros autores defendem as ofendículas como sendo casos onde é excluída a antijuridicidade do fato por estar ali presente um exercício regular de direito. Podemos citar como exemplo José Geraldo da Silva (1996, p. 232-233) e Paulo José da Costa Júnior, sendo que, este assim escreve:

"Entre o exercício regular de direito está a liberdade de imprensa, que poderá divulgar fato nocivo à reputação, desde que o faça no interesse público. Também o jus corrigendi que se reconhece aos genitores, que poderão fazer uso de meios corretivos sempre que a educação o exija e dentro dos limites legais. Está nesta mesma premissa o emprego dos ofendículos. (1998, p. 179)".

É pacífico na doutrina a necessidade da moderação no uso das ofendículas. Moderação pode ser entendida como um requisito a ser observado no momento da instalação das ofendículas. Sendo assim, é de suma importância haver uma proporcionalidade entre o bem sacrificado e o bem defendido. Ou seja, não deve haver excessos, haja vista a expressa permissão que o Código Penal Brasileiro dá para que se punam excessos.

Magalhães Noronha (ob. cit., p. 197) defende a observância da moderação no uso das ofendículas, dando o exemplo de que para proteger uma casa não é preciso uma corrente elétrica fulminante, o que seria um exagero e, portanto, uma afronta ao requisito da moderação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Observou-se que o tema das ofendículas é extremamente relevante e atual no Direito Penal brasileiro, presente em diversos tribunais e gerando diferentes posicionamentos dos doutrinadores.

Ao fazer uso das ofendículas, é necessário que se observe a moderação, a fim de que sejam evitados acidentes. É imprescindível haver uma proporcionalidade nos meios utilizados, a fim de que se evitem excessos.

IV SEMANA DO CONHECIMENTO

COMPARTILHANDO E FORTALECENDO REDES DE SABERES

6 A 10 DE NOVEMBRO DE 2017



REFERÊNCIAS:

DA COSTA JÚNIOR. P.J. Curso de Direito Penal. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 179.

DA SILVA, J.G. Direito Penal Brasileiro. São Paulo: Editora de Direito, 1996, v.1, p. 232-233.

DE JESUS, D.E. Direito Penal. São Paulo: Saraiva, 1985, v.1, p. 344.

NORONHA, E.M. Direito Penal. 33 ed. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 197.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): xxx

ANEXOS:

Poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.